



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

37/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
salários, horas extras e aviso prévio	
RECLAMANTE Eunice Lúcia da Costa (MENOR)	
RECLAMADO Ao Mundo dos Plásticos	
AUDIÊNCIAS	
28/2/62 ás 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de fevereiro de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Jair M. de Oliveira
Chefe da Secretaria

Exmo Sr. Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO da
JUSTIÇA DO TRABALHO - Goiânia -



EUNICE LÚCIA DA COSTA, brasileira, solteira, =
menor, residente e domiciliada nesta Capital, na rua 206, nº 5,=
Vila Nova, assistida neste ato, por sua tia e responsável do=
na JULIETA ROSA DE ALMEIDA, brasileira, casada, residente nesta
Capital, no mesmo endereço retro, mui respeitosamente diz a V. =
Excia. para depois requerer o seguinte:

a) - QUE no dia 10 (dez) de novembro de 1.961,=
foi admitida como empregada da firma "AO MUNDO DOS PLÁSTICOS",
desta Cidade, situada na Av. Anhanguera, nº 114, com o salário =
mensal de C\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), con=
forme se vê da caderneta ou Carteira do Ministério do Tra=
balho, anexa à presente;

b) - QUE durante todo o mês de dezembro, ou seja=
até do dia 27 de dezembro de 1.961, a Suplicante e reclamante
fez extraordinário, trabalhando em média até às 24 horas do=
dia, isso consoante permissão que teve o comércio, para perma=
necer com as suas portas abertas até aquela hora.

c) - Que foi entretanto inesperadamente dispensa=
da, sem motivo justificável ou mesmo sem nenhuma justificativa,
logo após o dia 27 de dezembro de 1.961;

d) - QUE sem embargo, o proprietário da dita firma,=
não pagou à reclamante o que tinha de direito para receber dos
cofres da citada empresa comercial, ou seja os vencimentos de =
ferentes ao mês de Dezembro de 1.961, extraordinários e final =
mente o aviso prévio consignado na legislação trabalhista em vi=
gor.

A vista do esposto com fundamento na legislação
vigorante, faz a presente para reclamar contra a firma "AO MUN=DO DOS PASTICOS", nesta Capital, com sede na Avenida Anhanguera, nº 119, para receber da mesma o que consta na alínea "d" do presen=
te ou seja: vencimentos do mês de Dezembro C\$4.500,00; extraordinários no referido mês, C\$4.500,00 e aviso prévio C\$4.500,00, tota=
lizando a importância de C\$13.500,00 (treze mil e quinhentos cru=
zeiros), requerendo seja citado a mencionada firma para ver correr a presente RECLAMAÇÃO e bem como as testemunhas abaixo arroladas, sejam intimadas, para em dia e hora designados por V.E cia. venham

3
Mai/62

depor perante a V.Excia. e seus dignos pares, a respeito do
alegado em linhas vplvidas.

Nêstes ou melhores têrmos,

P. deferimento.

Goiânia, 30 de janeiro de 1.962

Eunice Lucia da Costa
Leobetra Rosa de Almeida
P

ROL DE TESTEMUNHAS:- Antônio Gregorio Silva, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado, na rua 228, nº 88, Vila Nova, desta Capital, estacionamento da Vila Nova.

José Fernandes Borges, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado, na esquina da rua 7 com a rua 3;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

de 30

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de fevereiro
de 1962, as 13hs, 30 minutos, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado,
para ciência da designação.

Goiânia, 2 de fevereiro de 1962

J. R. de Magalhães
Secretário



(Anexo)

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Ao Mundo do Plásticos

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Eunice Lúcia da Costa (MENOR)

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 25 de fevereiro de 1962, às 13 horas 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 2 de fevereiro de 1962

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA